



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e DANILO ROSA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás, CONTRATADA -, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 203/2026, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final o fornecimento de serviços de segurança e saúde ocupacional do CRESM, mediante o escopo de serviços elencados no termo de referência de fls. 05/12.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na Proposta de fls. 19/24 e TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 05/12) do processo de compras em comento, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 01/09/2026, findando-se no dia 31/10/2027, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato, restará automaticamente rescindido, em



caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões o valor mensal de **R\$ 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais).
- 3.2. O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária na seguinte conta: 62831714-1, Agência 0001, Operação conta corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da **CONTRATADA**.
 - 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
 - 3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
 - 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** declara ter os profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos na cláusula primeira.
- 4.2 A **CONTRATADA** realizará as visitas necessárias à **CONTRATANTE** para realizar os levantamentos visando à elaboração dos programas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.3 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir



direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.4 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.
- 4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o TERMO DE REFERÊNCIA constante no processo em comento (fls. 05/12).
- 4.7 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1 Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a **CONTRATANTE** é a Controladora dos dados pessoais a que a **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 6.2 A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da **CONTRATANTE**, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.



- 6.3 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.
- 6.4 A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 6.5 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.
- 6.6 A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.
- 6.7 Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.
- 6.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA SETIMA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- 7.1 A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.
- 7.2 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou



subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

- 7.3 A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.
- 7.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.
- 7.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 8.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.
- 8.2 Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 8.2.1 Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- 8.2.2 Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.
- 8.2.3 Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao



evento.

8.2.4 A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

8.3 Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.

10.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 01 de setembro de 2026.

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

DANILO ROSA DA SILVA
CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG: